



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 232/2016

- PUBLICADO -

PUBLICADO	
DATA	<u>30/09/16</u>
ÓRGÃO:	<u>0 Presente</u>
PÁGINA:	<u>35</u>
N° EDIÇÃO:	<u>4345</u>

DATA: 30/09/16  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: 1170

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

**Contrato n.º 232/2016**

**Identificação: 3322016**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito em Exercício, Sr. Wilson Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 624.141.519-00, portador da Carteira de Identidade n.º 4.491.835-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Mário Totta, n.º 828, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Pharmed Comércio e Distribuição de Produtos Hospitalares Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ponta Grossa, n.º 3188, sala A, bairro São Cristóvão, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.138.626/0001-76, Inscrição Estadual n.º 90671754-90, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Handryus Eduardo de Oliveira Steinbach, inscrito no CPF sob n.º 078.047.169-58, portador da Carteira de Identidade n.º 11.173.849-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dois, n.º 34, Jardim Paraíso, nesta Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento de equipamentos, de acordo com o procedimento de Tomada de Preços n.º 12/2016, as disposições da Lei n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente contrato diz respeito ao fornecimento de equipamentos para Unidades de Atenção Primária do Município de Mercedes, conforme Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

**1.2** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 232/2016

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos:

a) Proposta Comercial da CONTRATADA de 04 de agosto de 2016;

b) Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a defesa do consumidor e dá outras providências;

c) Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entrega do objeto, bem como sua instalação, por parte da contratada, deverá se dar em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, nos locais previamente indicados pela contratada, constantes do Anexo I – Memorial Descritivo do Edital.

3.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela fornecimento do objeto e consequente prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais)**, conforme disposições a seguir:

Item	Qtd	Descritivo do Equipamento	R\$ Unit	R\$ Total
43	20	<b>Tesoura SIMS RETA</b> - em inox, medindo 20 cm - Produto Confeccionado em Aço Inoxidável com 20 centímetros de comprimento para utilização em procedimento ginecológico. Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT. <b>ABC</b>	38,00	760,00
45	03	<b>Aparelho para inalação - uso individual</b> - Aparelho que permita a inalação em qualquer posição - em pé, deitado ou em movimento- sem risco de derramar o medicamento. Silencioso, para utilização individual na administração de soro	140,00	420,00





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 232/2016

Item	Qtd	Descritivo do Equipamento	RS Unit	RS Total
		fisiológico ou medicamentos por inalação. Deve dispor de controle de intensidade de névoa tipo deslizante e vir acompanhado de: 01 corpo inalador - gerador de ultra-som c/ transdutor incorporado; 01 jg c/ 15 copos; 01 tubo corrugado flexível e conectores 105 cm comp. aprox.; 02 máscaras; tampa do reservatório; boquilha p/ inalação oral; manual de instruções. Controle de Intensidade de Névoa - Potencionamento deslizante. Dimensões aproximadas - 10x14x21cm. Peso máx. 1350g. Consumo Max 17 w. Dados Técnicos - 110/220 v c/ chave seletora. Apresentar Registro no MS, assistência técnica local comprovada, Manual e Catálogo em português, garantia mínima de 12 meses. <b>OMRON NE-U700</b>		

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA DE COBRANÇA

**5.1.** O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

**5.1.1** O pagamento decorrente da execução do objeto do presente procedimento licitatório será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço/fornecimento do objeto e entrega da fatura competente.

**5.1.2** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

**5.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 12/2016.

**5.3** O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**5.4** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1.** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 232/2016

possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DO CONTRATO:**

7.1. Este CONTRATO vigorará por **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua emissão.

### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

8.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### **8.1.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

#### **8.1.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL:**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 0,5% do valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, e de 5% na hipótese de inexecução contratual total ou parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a seguir:

#### **02.007.10.301.0006.1010 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário.**

**Elemento de Despesa:** 44905208, 44905233, 44905234, 44905235, 44905242

**Fonte de recurso:** 000, 505





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 232/2016

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) sujeitará a PARTE que der causa ao mesmo à multa de 0,5% do valor total do CONTRATO, após apuração administrativa do fato ocorrido, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11.2.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

**11.3.** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de fornecimento do objeto, deverá ser encaminhada ao Secretário de Planejamento, Administração e Finanças da CONTRATADA, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

**11.4.** Pela inexecução total ou parcial do compromissos assumidos pelas PARTES este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele referente, aplicando-se à parte que der causa à rescisão multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

**11.5** As multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da lei.

**11.6.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) executor(es), deverão ser solicitadas ao Secretário de Planejamento, Administração e Finanças do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** A CONTRATANTE poderá, ao seu alvedrio, rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 232/2016

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica obrigado a manter sempre atualizados todos seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobranças/faturas e correspondências.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Mercedes, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Os recursos destinados à execução do objeto deste CONTRATO são parcialmente oriundos do Projeto Multissetorial para Desenvolvimento do Paraná, financiado por recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, razão pela qual, com supedâneo no art. 42, § 5º, da Lei n.º 8.666/93, e art. 3º, caput, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, haverá a incidência de regras distintas das definidas na Lei nacional de regência de licitações e contratos, por exigência da entidade estrangeira.

16.2 O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco<sup>1</sup>. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) “**prática corrupta**”<sup>2</sup>: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) “**prática fraudulenta**”<sup>3</sup>: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) “**prática colusiva**”<sup>4</sup>: significa uma combinação entre duas ou mais partes

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 232/2016

visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “**prática coercitiva**”<sup>5</sup>: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “**prática obstrutiva**”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco<sup>6</sup>, inclusive declarando-a inelegível,

---

entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

<sup>5</sup> Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

<sup>6</sup> Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 232/2016


indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado<sup>7</sup> subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

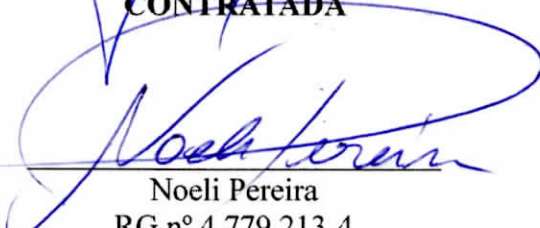
17.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

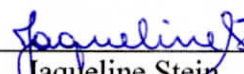
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
Pharmed Comércio e Distribuição de Produtos Hospitalares Ltda EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Noeli Pereira  
RG nº 4.779.213-4

  
Jaqueline Stein  
RG nº 7.785.147-0

procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.